



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 12 de Julho de 2022

Edição Nº 054/2022

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

VAGAS: 20 (vinte)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição sintética:** atuar junto às unidades educacionais municipais, auxiliando os professores, coordenação e gestão, no atendimento aos pais, alunos e na organização da unidade escolar. Executar atividades diárias, auxiliando o professor durante as atividades de cuidar e educar. Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e na forma adequada, oferecendo mamadeira aos bebês, tomando os devidos cuidados. Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene e na troca de fraldas, banho e escovação de dentes. Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia imediata, para providências subsequentes. Promover atividades lúdicas e pedagógicas que favorecem as atividades infantis. Atender a família do aluno, quando for solicitado, com cordialidade, discrição e boa vontade.
- b) **Descrição Analítica:** proceder com atividades inerentes a sua função. Participar das reuniões de pais promovidas pela escola. Assumir a recepção e/ou entrega das crianças no ambiente educativo de creche, anos iniciais do Ensino Fundamental, ou alunos com necessidades especiais. Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação. Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e recreativas. Seguir as orientações da Equipe Gestora da Escola e da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Carga horária semanal: 40 horas.
Requisitos para provimento:
a) **Idade mínima:** 18 anos;
b) **Instrução:** Ensino Médio Completo;
c) **Remuneração:** 01 salário mínimo.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

VAGAS: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição sintética:** intervir na esfera pública para solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; preferencialmente em salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado).
- b) **Descrição Analítica:** proceder à intervenção psicopedagógica, visando a solução de problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas.

❖ LICITAÇÃO

❖ DECRETOS

❖ PORTARIAS

❖ LEIS

ATOS DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.097/2022

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Monitor de Educação Básica no quadro de servidores de provimento efetivo do Município de Areia/PB.

Art. 2º A descrição de cada cargo e as informações quanto ao nível, número de vagas, atribuições, remuneração, condições de trabalho e requisitos para provimento estão dispostas no Anexo único desta Lei.

Art. 3º Servirá de cobertura para as despesas acima previstas as dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Areia/PB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 12 de julho de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 12 de Julho de 2022

Edição Nº 054/2022

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal: 20 horas.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação lato sensu - Especialização em Psicopedagogia, desde que na graduação tenha concluído curso de Psicologia ou Pedagogia

c) Remuneração: 01 $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2022

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.096 DE 20 DE JUNHO DE 2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.096 de 20 de junho de 2022 passa a ter a seguinte redação: a compra das cadeiras para comodato se dará através de Recursos Próprios do Município de Areia/PB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 12 de julho de 2022.

Silvia César Farias da Cunha Lima
(SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Areia

LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2022

cria o Programa Municipal AQUECER para Doação de Cobertores e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa AQUECER, que tem como objetivo assistir aos menos favorecidos nas suas necessidades básicas e sociais, principalmente no tocante ao enfrentamento ao frio no período de inverno intenso.

Art. 2º É beneficiário desse Programa todo cidadão ou cidadã, que esteja registrado no Cadastro Único, seja residente no Município de Areia/PB e tenha renda per capita, por membro familiar, que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. Os casos especiais não contemplados por esta Lei serão atendidos após avaliação social realizada por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Poder Executivo baixará normas regulamentares, em especial para regular o uso e a disponibilidade autorizada dos recursos públicos investidos e/ou a serem investidos no presente Programa.

Art. 4º O presente Programa será instituído pela Prefeitura Municipal de Areia e a execução será por meio da Secretaria de Assistência Social (SEMAS).

Art. 5º Os recursos para aquisição dos referidos cobertores serão oriundos de recursos próprios do Município de Areia/PB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 12 de julho de 2022.

Silvia César Farias da Cunha Lima
(Silvia César Farias da Cunha Lima

Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2.000/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Doação de Materiais e Uniformes Esportivos e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 12 de Julho de 2022

Edição Nº 054/2022

Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Esportes, a doar materiais e uniformes esportivos, como forma de incentivar a prática esportiva no Município de Areia/PB.

Parágrafo Único. As definições dos materiais e uniformes esportivos, bem como especificação, quantidade, padrões, modelos, tamanhos, cores e periodicidade de entrega serão definidas pela Secretaria Municipal de Esportes, considerando os aspectos discricionários, orçamentários e financeiros.

Art. 2º É beneficiário desse Programa os seguintes, respeitando cumulativamente aos critérios estabelecidos:

I – times de futebol ou futsal amador, desde que:

- Realizem cadastro prévio na Secretaria Municipal de Esportes;
- Comprovem que estão em atividade no Município de Areia/PB, através de fotos, atas, vídeos e demais documentos congêneres;
- Comprovem participação em pelo menos 01 (um) evento esportivo realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

II – escolinhas de futebol ou futsal, sem fins lucrativos, desde que:

- Realizem cadastro prévio na Secretaria Municipal de Esportes;
- Comprovem que estão em atividade no Município de Areia/PB, através de fotos, atas, vídeos e demais documentos congêneres.

§ 1º Nos casos de times recém formados que pretendem participar de eventos municipais, farão jus a doação mediante cadastro e análise prévia da Secretaria Municipal de Esportes e desde que todos os membros sejam residentes no Município de Areia/PB.

§ 2º Fica de responsabilidade da Secretaria de Esportes analisar toda a documentação apresentada pelos requerentes de modo a proceder ou não sua habilitação no programa.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá ser cadastrada para mais de uma equipe.

§ 4º Cada equipe terá direito a 01 (um) kit de material esportivo e um conjunto de uniformes composto de até 20 (vinte) unidades de camisas, até 20 (vinte) unidades de shorts e até 20 (vinte) pares de meias.

Art. 3º O Poder Executivo baixará normas regulamentares, em especial para regular o uso e a disponibilidade autorizada dos recursos públicos investidos e/ou a serem investidos no presente Programa.

Art. 4º Os recursos para execução da presente Lei serão oriundos de recursos próprios do Município de Areia/PB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 12 de julho de 2022.


Silvia César Farias da Cunha Lima

Prefeita